



M.A.P. DOS SANTOS - ME - CNPJ: 08.830.492/0001-54 - INSC. ESTADUAL: 00000001666401

ILUSTRÍSSIMA SENHORA AGENTE, DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRA LILIAN MOREIRA DE ALMEIDA MOURÃO – SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES/SML – PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90049/020/2025/SML/PVH – TIPO MENOR PREÇO – SRPP Nº. 043 – DATA DE ABERTURA 13/06/2025 ÀS 09h30min (HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF) – ENDEREÇO ELETRÔNICO www.gov.br/compras - UAGS: 925172.

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE – SRPP, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RAÇÃO, SEM CORANTES, PARA ANIMAIS DOMÉSTICOS DAS ESPÉCIES FELINA E CANINA (ADULTO E FILHOTE), VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE PORT VELHO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NOS ANEXOS I E II DESTE EDITAL, AS QUAIS DEVERÃO SER, MINUCIOSAMENTE, OBSERVADAS PELOS LICITANTES QUANDO DA ELABORAÇÃO DE SUAS PROPOSTAS.

A Empresa **M.A.P DOS SANTOS - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob CNPJ/MF sob nº. 08.830.492/0001-54, com sede à Rua Rafael Vaz e Silva, nº. 1613, Bairro Nossa Senhora das Graças – CEP: 76.804-140, na cidade de Porto Velho/R), por seu representante legal, infra-assinado, ***vem com fulcro no art. 164 da Lei nº. 14.133/2021, item 12 DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÕES, subitem 12.1 do Instrumento Convocatório***, em tempo hábil, à presença de V.Sa., IMPUGNAR os termos do Edital em referência, que adiante especifica, o que faz na conformidade vem apresentar:

I – DA TEMPESTIVIDADE

Estando a sessão pública marcada para o dia 13 de junho de 2025 às 09h30min (Horário de Brasília), no portal eletrônico do Governo Federal www.gov.br/compras - UASG nº. 925172, e de acordo ***no art. 164 da Lei nº. 14.133/2021, item 12 DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÕES, subitem 12.1 do Instrumento Convocatório***, mui respeitosamente apresentamos a presente impugnação tempestivamente. Vejamos:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus

**Rua Rafael Vaz e Silva, Nº. 1613 Nossa Senhora das Graças, CEP: 76.804-140 Porto
Velho Rondônia**



M.A.P. DOS SANTOS - ME - CNPJ: 08.830.492/0001-54 - INSC. ESTADUAL: 00000001666401

termos, devendo protocolar o pedido até 3(três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

12. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÕES

12.1. Em conformidade com Art. 164 da Lei 14.133/2021. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o **pedido até 3(três) dias úteis antes da data de abertura do certame.**

Desta forma considerando que a abertura do certame licitatório em referência tem data marcada para o dia **13/06/2025 às 9h30min**, e o tendo esse impugnante prazo final para apresentação da sua peça impugnatória o a data de **09/06/2025**, torna o efeito da mesma TEMPESTIVA, conforme **no art. 164 da Lei nº. 14.133/2021, item 12 DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÕES, subitem 12.1 do Instrumento Convocatório.**

Portanto, pela roga-se TEMPESTIVIDADE desta peça.

II - DA IMPUGNAÇÃO DO DIRECIONAMENTO/RESTRIÇÃO O DESCRITIVO

A empresa M.A.P DOS SANTOS – ME, interessada em participar do certame licitatório em esse, teve acesso ao instrumento convocatório, no entanto, após analisá-lo minuciosamente, verificou claramente que o descritivo esta equivocadamente **RESTRITIVO E DIRECIONADO** à apenas uma marca específica, restringindo assim, a participação de mais empresas potenciais no certame em questão.

Preliminarmente, convém deixarmos que é de conhecimento desta impugnante a seriedade e a não prática de direcionamento de objeto licitatório por parte da Prefeitura do Município de Porto Velho e, por este motivo, afirmamos que o direcionamento pode ter ocorrido através de algum lapso do técnico.

Especificações técnicas que excluem opções de marcas que represente a finalidade de aquisição desta Prefeitura do Município de Porto Velho/RO não pode prosperar, devendo ser excluídas para que mais opções em mesmo nível de qualidade e com a mesma funcionalidade tenham a oportunidade de representar alternativas para esta Prefeitura Municipal.

Nesse compasso, sentimo-nos obrigados a sanar a lacuna ocorrida na elaboração do mesmo, informando a Vossa Senhoria as razões que seguem

O Conselheiro e Doutrinador Antônio Roque Citadini, em sua obra Comentários e Jurisprudência sobre a Lei de Licitações Públicas (Comentários e Jurisp. Sobre a Lei de Licitações Públicas, Max Limonad, 3ª Edição, p. 54.), ensina que:

“a licitação é uma disputa pela obra, serviço, compra ou premiação (no caso de concurso) e a Administração não pode retirar-lhe esta característica básica. Nesta disputa, não pode o agente público favorecer um dos interessados, estabelecendo cláusulas que obtiverem eliminar alguns ou colocar outros sem posição vantajosa para vencer o certame. A Administração é neutra, imparcial e qualquer ação sua que leve a favorecimento de um ou prejuízo de outro, acarreta a nulidade de todo o procedimento” (grifos nossos).

Rua Rafael Vaz e Silva, Nº. 1613 Nossa Senhora das Graças, CEP: 76.804-140 Porto
Velho Rondônia



M.A.P. DOS SANTOS - ME - CNPJ: 08.830.492/0001-54 - INSC. ESTADUAL: 00000001666401

O Professor Eros Grau, em sua obra *Licitação e Contrato Administrativo* (Licitação e Contrato Administrativo, Malheiros Editores, 12ª Edição, p. 14.), ensina que:

“a licitação esta voltada a um duplo objetivo: o de proporcionar à Administração a possibilidade de realizar o negócio mais vantajoso – o melhor negócio – e o de assegurar aos administrados a oportunidade de concorrerem em igualdade de condições, à contratação pretendida pela Administração”.

Neste sentido, verifica-se que a exigência de marca específica, tem a claro objetivo de favorecimento, não se coadunando com os objetivos da licitação, cujos limites são traçados por meio de texto constitucional. Ademais, a jurisprudência pátria, especialmente o Superior Tribunal de Justiça, já se manifestou no sentido de que exigências absurdas e justificativas, que tenham por objetivo restringir a concorrência, não são aceitáveis, pois violam o interesse público e restringem a participação de interessados aptos a fornecer o mesmo produto, com preços e condições melhores e mais favoráveis à Administração.

Ainda em defesa da supremacia do interesse público em detrimento dos interesses privados, Hely Lopes Meirelles (Direito Administrativo Brasileiro, Editora Revista dos Tribunais, p. 243.) defende que:

“a igualdade entre os licitantes é princípio competitivo impeditivo da discriminação entre os participantes do certame, quer através de cláusulas que, no edital ou convite, favoreçam uns em detrimento de outros, quer mediante julgamento faccioso, que desigule os iguais ou iguale os desiguais”

III –DOS FATOS

Em posse do instrumento convocatório e ao tomar conhecimento das exigências editalícias, parte-se da premissa de que o setor responsável pela elaboração do Termo de Referência deve formular o edital em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/2021, observando seus princípios, a jurisprudência vigente e os demais normativos aplicáveis à contratação pública.

Conforme consta nos próprios fundamentos do edital, a contratação tem como finalidade atender **o programa de auxílio de fornecimento de ração animal se faz necessária a aquisição de ração para animais domésticos das espécies felina e canina (adulto e filhote), visando propiciar aos animais abrigados uma alimentação de qualidade e adequada, com os nutrientes essenciais, em quantidades adequadas, energia suficiente para a manutenção do peso, tecidos e para manter a boa função do trato gastrointestinal, visto que o objetivo principal de uma alimentação nutritiva é atender as necessidades específicas para suprir os diferentes estados fisiológicos do animal.**

Contudo, ao se analisar tecnicamente o conteúdo (especificação técnica) no Anexo I - Termo de Referência e Anexo II – Modelo de Proposta de Preços, observa-se que o instrumento convocatório é **composto 6 lotes**, sendo que no **lote nº. 6 – RAÇÃO PARA GATOS FILHOES** constam equívocos a serem sanados em suas respectivas especificações técnicas conforme abaixo:

ANEXO II – DO EDITAL – MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID.	QUANT.
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS			
6	RAÇÃO PARA GATOS FILHOTES – Farinha de salmão, farinha de vísceras de aves, milho integral moído*, farelo de glúten de milho*, levedura autolisada de cana-de-açúcar, polpa desidratada de beterraba, celulose em pó, biomassa de microalga liofilizada (Schizochytrium sp.), hidrolisado de fígado de aves, óleo de aves, cloreto de sódio (sal comum), cloreto de potássio, ácido cítrico,	Saco de 15kg	135

Rua Rafael Vaz e Silva, Nº. 1613 Nossa Senhora das Graças, CEP: 76.804-140 Porto Velho Rondônia



M.A.P. DOS SANTOS - ME - CNPJ: 08.830.492/0001-54 - INSC. ESTADUAL: 00000001666401

	antioxidante (BHA e BHT), metionina, taurina, ácido propiônico, vitaminas (A, D3, E, B1, B2, B6, B12, K3, ácido nicotínico, ácido fólico, biotina, pantotenato de cálcio e cloreto de colina), sulfato de ferro, sulfato de cobre, monóxido de manganês, sulfato de zinco, iodato de cálcio, selenito de sódio, sulfato de manganês, óxido de zinco, bissulfato de sódio, cloreto de amônio, hexametáfosfato de sódio (0,1%), extrato de parede celular de levedura (MOS), bentonita, zeólita (1%) e extrato de Yucca (0,03%). *Espécies doadoras do gene: Agrobacterium tumefaciens, Bacillus thuringiensis, Streptomyces tumefaciens, Streptomyces viridochromogenes		
--	--	--	--

Tal exigência, ao invés de ampliar a gama de fornecedores capazes de atender ao objeto, restringem indevidamente a participação de inúmeras marcas consagradas de altíssima qualidade que atendam com sucesso às finalidades previstas no edital, mas são excluídas por conta de detalhamentos técnicos que exacerbados o necessário ao uso pretendido e meramente discriminatórios. **As especificações técnica apresenta no lote nº 6 está direcionada 100% para a marca FINOTRATO - (PROSPECTO EM ANEXO).**

A chamada "Carta Magna das Licitações", Lei nº 14.133/2021, dispõe de forma clara que os agentes públicos devem observar, em todas as fases do procedimento licitatório, os princípios da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade e da competitividade, conforme estabelecido em seu artigo 5º. Esses princípios são fundamentais para assegurar que o processo ocorra de forma justa, transparente e voltada à seleção da proposta mais vantajosa à Administração, sem favorecimentos ou restrições indevidas.

Complementarmente, o artigo 9º da mesma Lei estabelece que é vedado aos agentes públicos praticar atos que, direta ou indiretamente, restrinjam a competitividade do certame, especialmente por meio da imposição de exigências excessivas, irrelevantes ou desnecessárias ao fim pretendido. Tais práticas comprometem a isonomia entre os licitantes, limitam a eficiência da contratação e afrontam o interesse público.

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os **princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável**, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)

(...)

Art. 9º **É vedado ao agente público** designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou **tolerar, nos atos que praticar, situações que:**

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

Além disso, a Constituição Federal atribui à Administração Pública o dever de promover um processo licitatório que assegure a igualdade de condições entre os concorrentes, sempre visando a promoção do maior proveito ao interesse público.

Rua Rafael Vaz e Silva, Nº. 1613 Nossa Senhora das Graças, CEP: 76.804-140 Porto Velho Rondônia



M.A.P. DOS SANTOS - ME - CNPJ: 08.830.492/0001-54 - INSC. ESTADUAL: 00000001666401

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Nesse sentido, é oportuno trazer à baila o entendimento doutrinário do Conselheiro e doutrinador Antonio Roque Citadini, que, em sua obra *Comentários e Jurisprudência sobre a Lei de Licitações Públicas* (3ª ed., Max Limonad, p. 54), adverte:

*“a licitação é uma disputa pela obra, serviço, compra ou premiação (no caso de concurso) e a Administração não pode retirar-lhe esta característica básica. Nesta disputa, **não pode o agente público favorecer um dos interessados, estabelecendo cláusulas que objetivem eliminar alguns ou colocar outros em posição vantajosa par vencer o certame. A Administração é neutra, imparcial e qualquer ação sua que leve a favorecimento de um ou prejuízo de outro, acarreta a nulidade de todo o procedimento**”.* (grifos nossos)

Assim, a **descrição do objeto** deve sempre possibilitar o **maior acesso de interessados**, sem restringir injustificadamente a participação de potenciais fornecedores. A respeito do tema, o **Tribunal de Contas da União** já orientou em seus julgados:

“o direcionamento na descrição do objeto caracteriza-se pela inserção, no instrumento convocatório, de características atípicas dos bens ou serviços a serem adquiridos (...) Para mitigar tal risco, é indispensável atentar para a lição contida no Acórdão 2.383/2014-TCU-Plenário, no sentido de que, em licitações para aquisição de equipamentos, havendo no mercado diversos modelos que atendam completamente as necessidades da Administração, deve o órgão licitante identificar um conjunto representativo desses modelos antes de elaborar as especificações técnicas e a cotação de preços, de modo a evitar o direcionamento do certame para modelo específico e a caracterizar a realização de ampla pesquisa de mercado”

REPRESENTAÇÃO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM EDITAL DE LICITAÇÃO. CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR. ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES PARA ELIDIR PARTE DAS IRREGULARIDADES SUSCITADAS. PROCEDÊNCIA PARCIAL. RESTRIÇÃO DO CARÁTER COMPETITIVO. ANULAÇÃO DO CERTAME. REVOGAÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR. CIÊNCIA. ARQUIVAMENTO. Cláusulas com potencial de restringir o caráter competitivo do certame devem ser objeto de adequada fundamentação, baseada em estudos prévios à licitação que indiquem a obrigatoriedade de inclusão de tais regras para atender às necessidades específicas do órgão, sejam de ordem técnica ou econômica. (ACÓRDÃO nº. 2441/2017 – PLENÁRIO – Data de Julgamento: 01/11/2017)

Rua Rafael Vaz e Silva, Nº. 1613 Nossa Senhora das Graças, CEP: 76.804-140 Porto
Velho Rondônia



M.A.P. DOS SANTOS - ME - CNPJ: 08.830.492/0001-54 - INSC. ESTADUAL: 00000001666401

O princípio da economicidade, também previsto no artigo 70 da Constituição Federal, determina que a administração pública deve buscar a melhor relação custo-benefício nas suas contratações. As exigências técnicas desproporcionais do edital em questão não promovem a economicidade, pois limitam a concorrência e, consequentemente, a possibilidade de obtenção de propostas mais vantajosas para a administração pública.

Em recente julgamento, o TCU reiterou a importância de assegurar a economicidade nas contratações públicas, enfatizando que a restrição desarrazoada da competitividade compromete a obtenção de propostas mais vantajosas. A decisão destacou a necessidade de revisão das cláusulas editalícias que não se coadunam com o interesse público.

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS. SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO PARA EMPREGO EM MISSÕES DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE INDÍGENA. INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES COM POTENCIAL DE RESTRINGIR A COMPETITIVIDADE E A OBTENÇÃO DAS MELHORES PROPOSTAS. OITIVA DA UNIDADE JURISDICIONADA. SUFICIÊNCIA DOS ELEMENTOS CONSTANTES DO PROCESSO PARA CONFIRMAR A EXISTÊNCIA DE ILEGALIDADES. CONHECIMENTO E PROCEDÊNCIA PARCIAL. DETERMINAÇÃO PARA ANULAR O CERTAME. CIÊNCIAS. (TCU - RP: 14142023 , Relator: JORGE OLIVEIRA, Data de Julgamento: 12/07/2023)

A Administração Pública está obrigada a adotar a alternativa que melhor prestigie a racionalidade do procedimento e de seus fins. Nesse sentido, Marçal Justen Filho ensina que:

“O princípio da proporcionalidade restringe o exercício das competências públicas, proibindo o excesso. A medida limite é a salvaguarda dos interesses públicos e privados em jogo. Incumbe ao Estado adotar a medida menos danosa possível, através da compatibilização entre os interesses sacrificados e aqueles que se pretende proteger”

Dessa forma, resta evidente que as exigências nas especificações técnicas do lote nº. 6 – **RAÇÃO PARA GATOS FILHOTES QUE ESTA DIRECIONADA 100% A MARCA FINOTRATO**, não respeitando os princípios da proporcionalidade e da finalidade pública, devendo ser revistos para garantir isonomia e viabilidade concorrência e isonômica. Vejamos o que o item pede:

ANEXO II – DO EDITAL – MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID.	QUANT.
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS			
6	RAÇÃO PARA GATOS FILHOTES – Farinha de salmão, farinha de vísceras de aves, milho integral moído*, farelo de glúten de milho*, levedura autolisada de cana-de-açúcar, polpa desidratada de beterraba, celulose em pó, biomassa de microalga liofilizada (Schizochytrium sp.), hidrolisado de fígado de aves, óleo de aves, cloreto de sódio (sal comum), cloreto de potássio, ácido cítrico, antioxidante (BHA e BHT), metionina, taurina, ácido propiônico, vitaminas (A, D3, E, B1, B2, B6, B12, K3, ácido nicotínico, ácido fólico, biotina, pantotenato de cálcio e cloreto de colina), sulfato de ferro, sulfato de cobre, monóxido de manganês, sulfato de zinco, iodato de cálcio, selenito de sódio, sulfato de manganês, óxido de zinco, bissulfato de sódio, cloreto de amônio, hexametáfosfato de sódio (0,1%), extrato de parede celular de levedura	Saco de 15kg	135

Rua Rafael Vaz e Silva, Nº. 1613 Nossa Senhora das Graças, CEP: 76.804-140 Porto Velho Rondônia



M.A.P. DOS SANTOS - ME - CNPJ: 08.830.492/0001-54 - INSC. ESTADUAL: 00000001666401

	(MOS), bentonita, zeólita (1%) e extrato de Yucca (0,03%). *Espécies doadoras do gene: Agrobacterium tumefaciens, Bacillus thuringiensis, Streptomyces tumefaciens, Streptomyces viridochromogenes		
--	--	--	--

IV – DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS EXACERBADAS

Quando observamos a **direcionada e restritiva exigência nas especificações técnicas direcionadas a uma única marca “FINOTRATO”**, torna-se evidente que tais exigências extrapolam os limites do razoável e não guarda coerência com a finalidade pública declarada no edital. Ao invés de promover o acesso equitativo de diversos fornecedores e marcas aptas a fornecer rações iguais ou até mesmo superiores que alcançaria os mesmos objetivos ou até além do esperado, simplesmente esta afastando, excluindo e restringindo a participação de outras marcas, assim transformando a licitação, em uma licitação de uma única marca, ou seja a marca FINOTRATO, desta forma restringindo indevidamente a competitividade do certame.

A exigência em aceitar somente a marca FINOTRATO, conforme especificações nos anexos I e II são excessivamente restritivas e não estão alinhadas com os padrões usuais de mercado, contrariando o Art. 11 da Lei nº 14.133/2021, que assegura que os termos de referência devem permitir a ampla participação dos competidores.

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

- I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
- II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;
- III - **evitar contratações com sobrepreço** ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;
- IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Ao favorecer uma única marca, o edital falha em observar a imparcialidade e a igualdade de condições a todos os competidores, essenciais para a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública. Nesse contexto, Marçal Justen Filho, na 10ª edição de sua renomada obra “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, também discorre sobre o princípio da universalidade de participação em licitações:

“Não se pode extrair daí que a supressão de limitações explícitas produziu ausência de limites à discricionariedade administrativa. [...] o intérprete/aplicador tem de considerar que o processo de produção normativa, disciplinado pela Constituição, orienta-se pelo princípio da restrição mínima possível. A Constituição não defere ao administrador a faculdade de, ao discriminar as condições de habilitação, optar pela maior segurança possível. Como já se afirmou acima, a Constituição determina que o mínimo de segurança configura o máximo de restrição possível. [...]. O excesso infringe a sistemática constitucional acerca da universalidade de participação em licitações.”

Diante do exposto, evidencia-se que as especificações técnicas direcionadas a uma única marca (FINOTRATO) estabelecidas no instrumento convocatório, extrapolam os limites da razoabilidade e da finalidade pública, resultando em restrições indevidas à competitividade do certame.

**Rua Rafael Vaz e Silva, Nº. 1613 Nossa Senhora das Graças, CEP: 76.804-140 Porto
Velho Rondônia**



M.A.P. DOS SANTOS - ME - CNPJ: 08.830.492/0001-54 - INSC. ESTADUAL: 00000001666401

A exigência ora impugnada, ao invés de promover a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, contribuem para o aumento injustificado dos custos, a limitação da concorrência e a um prejuízo ao erário, em afronta direta aos princípios previstos na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021, como a isonomia, a economicidade, a proporcionalidade e a eficiência.

A modificação pretendida atende ao interesse público na medida que são irrelevantes para o objeto pretendido mas certamente abririam a concorrência de forma tornar o ambiente licitatório o mais competitivo possível e vantajoso para a administração.

Sem olvidar-se que a sugestão de aditamento permite a viabilidade de realização do certame licitatório em prestígio ao máximo grau de competitividade entre os licitantes – “máximo grau” que não apenas se espera, mas que também é imposto pela Lei. O que ora se propõe é um aditamento para evitar a consolidação de um monopólio licitatório, de forma a tornar o certame **compatível com a realidade do mercado**, e, consequentemente, de forma a se realizar a licitação de acordo com todas as balizas normativas pertinentes e vinculantes, quais sejam: os princípios da economicidade, da isonomia, do caráter competitivo, da captação da proposta mais vantajosa e do desenvolvimento sustentável.

DIVERGÊNCIAS NOS VALORES ESTIMADOS APRESENTADOS PELO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO (PÁGINAS EM ANEXO)

Nobre julgadora, como poderá ser observada por V.SA., após a explanação desta impugnante, existe divergência nos valores estimados por esta Administração Municipal, trazendo dúvidas em qual valor estimado devemos levar em consideração: ANEXO I – TMO DE FEREÊNCIA / ANEXO II - ESTUDO TECNICO PRELIMINAR em seu item 8 – ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO – anexo pesquisa de preços e DOCUMENTO DO DECOT – DOCUMENTO DE CONTRATAÇÃO (todos estão anexados junto com essa peça impugnatória).

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR ANEXO I - TF	VALOR ETP	ANEXO I - PESQUISA DE PREÇO	DECOT	
COTA PRINCIPAL – PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA						
1.	RAÇÃO PARA CÃES ADULTOS, NA FORMA DE ALIMENTO SECO E EXTRUSADO, CATEGORIA PREMIUM, CONFORME FÓRMULA E NÍVEIS DE GARANTIA: UMIDADE (MÁX.) 120G/KG; PROTEÍNA BRUTA (MÍN.) 200G/KG; EXTRATO ETÉREO (MÍN.) 78G/KG; MATÉRIA FIBROSA (MÁX.) 45G/KG; MATÉRIA MINERAL (MÁX.) 120G/KG; CÁLCIO (MÁX.) 20G/KG; FÓSFORO (MÍN.) 6.000 MG/KG; SELÊNIO (MIN) 0,20 MG/KG; ZINCO (MÍN.) 88 MG/KG; VITAMINA D3 (MÍN.) 500 UI/KG; VITAMINA B12 (MÍN.) 12 MCG/KG; VITAMINA E (MÍN.) 25 UI/KG. PODERÁ HAVER PEQUENA VARIAÇÃO NA COMPOSIÇÃO E NA CONCENTRAÇÃO DE ATÉ 5%, DEVERÁ TAMBÉM TER A VALIDADE MÍNIMA DE 06(SEIS) MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	143,97	281,11	281,11	281,11	
COTA RESERVA ATÉ 25% - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS						

Rua Rafael Vaz e Silva, Nº. 1613 Nossa Senhora das Graças, CEP: 76.804-140 Porto Velho Rondônia

M.A.P. DOS SANTOS - ME - CNPJ: 08.830.492/0001-54 - INSC. ESTADUAL: 00000001666401

2.	RAÇÃO PARA CÃES ADULTOS , NA FORMA DE ALIMENTO SECO E EXTRUSADO, CATEGORIA PREMIUM, CONFORME FÓRMULA E NÍVEIS DE GARANTIA: UMIDADE (MÁX.) 120G/KG; PROTEÍNA BRUTA (MÍN.) 200G/KG; EXTRATO ETÉREO (MÍN.) 78G/KG; MATÉRIA FIBROSA (MÁX.) 45G/KG; MATÉRIA MINERAL (MÁX.) 120G/KG; CÁLCIO (MÁX.) 20G/KG; FÓSFORO (MÍN.) 6.000 MG/KG; SELÊNIO (MÍN.) 0,20 MG/KG; ZINCO (MÍN.) 88 MG/KG; VITAMINA D3 (MÍN.) 500 UI/KG; VITAMINA B12 (MÍN.) 12 MCG/KG; VITAMINA E (MÍN.) 25 UI/KG. PODERÁ HAVER PEQUENA VARIAÇÃO NA COMPOSIÇÃO E NA CONCENTRAÇÃO DE ATÉ 5%, DEVERÁ TAMBÉM TER A VALIDADE MÍNIMA DE 06(SEIS) MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	143,97	281,11	281,11	281,11	
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS						
3.	RAÇÃO PARA CÃES FILHOTES , NA FORMA DE ALIMENTO SECO E EXTRUSADO, CATEGORIA PREMIUM, CONFORME FÓRMULA: UMIDADE (MÁX.) 100 G/KG; PROTEÍNA BRUTA (MÍN.) 200G/KG; EXTRATO ETÉREO (MÍN.) 90G/KG; MATÉRIA FIBROSA (MÁX.) 43G/KG; MATÉRIA MINERAL 105G/KG; CÁLCIO (MÁX.) 23G/KG; FÓSFORO 9.000 MG/KG; VITAMINA A 6.000 UI/ KG; VITAMINA E 48 UI; VITAMINA B12 33 UG MINERAIS: COBRE 11 MG, FERRO 88 MG, MANGANÊS 5,7 MG, ZINCO 98 MG, SELÊNIO 0,4 MG. PODERÁ HAVER PEQUENA VARIAÇÃO NA COMPOSIÇÃO E NA CONCENTRAÇÃO DE ATÉ 5%, DEVERÁ TAMBÉM TER A VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA .	138,30	206,50	206,50	206,50	
COTA PRINCIPAL – PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA						
4.	RAÇÃO PARA GATOS ADULTOS , NA FORMA DE ALIMENTO SECO E EXTRUSADO, CATEGORIA PREMIUM, CONFORME A BÁSICA DE PRODUTO: UMIDADE (MÁX.) 100G/KG; PROTEÍNA BRUTA (MÍN.) 255G/KG; EXTRATO ETÉREO (MÍN.) 80G/KG; MATÉRIA FIBROSA (MÁX.) 43G/KG; MATÉRIA MINERAL (MÁX.) 100G/KG; CÁLCIO (MÍN.) 9,8 G/KG; FÓSFORO (MÍN.) 6.850 MG/KG; VITAMINA A (MÍN.) 10.800 UI/KG; VITAMINA D3 (MÍN.) 1.450 UI/KG; VITAMINA E (MÍN.) 73 UI/KG; VITAMINA B1 (MÍN.) 8MG/KG; VITAMINA B2 (MÍN.) 5,8 MG/KG; VITAMINA B6 (MÍN.) 8 MG/KG; VITAMINA B12 (MÍN.) 75 MCG/ KG. PODERÁ HAVER PEQUENA VARIAÇÃO NA COMPOSIÇÃO E NA CONCENTRAÇÃO DE ATÉ 5%, DEVERÁ TAMBÉM TER A VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA	201,04	320,05	320,05	320,05	
COTA RESERVA ATÉ 25% - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS						
5.	RAÇÃO PARA GATOS ADULTOS , NA FORMA DE ALIMENTO SECO E EXTRUSADO, CATEGORIA PREMIUM,	201,04	320,05	320,05	320,05	

Rua Rafael Vaz e Silva, Nº. 1613 Nossa Senhora das Graças, CEP: 76.804-140 Porto Velho Rondônia

M.A.P. DOS SANTOS - ME - CNPJ: 08.830.492/0001-54 - INSC. ESTADUAL: 00000001666401

	CONFORME A BÁSICA DE PRODUTO: UMIDADE (MÁX.) 100G/KG; PROTEÍNA BRUTA (MÍN.) 255G/KG; EXTRATO ETÉREO (MÍN.) 80G/KG; MATÉRIA FIBROSA (MÁX.) 43G/KG; MATÉRIA MINERAL (MÁX.) 100G/KG; CÁLCIO (MÍN.) 9,8 G/KG; FÓSFORO (MÍN.) 6.850 MG/KG; VITAMINA A (MÍN.) 10.800 UI/KG; VITAMINA D3 (MÍN.) 1.450 UI/KG; VITAMINA E (MÍN.) 73 UI/KG; VITAMINA B1 (MÍN.) 8MG/KG; VITAMINA B2 (MÍN.) 5,8 MG/KG; VITAMINA B6 (MÍN.) 8 MG/KG; VITAMINA B12 (MÍN.) 75 MCG/ KG. PODERÁ HAVER PEQUENA VARIAÇÃO NA COMPOSIÇÃO E NA CONCENTRAÇÃO DE ATÉ 5%, DEVERÁ TAMBÉM TER A VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA					
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS						
6	RAÇÃO PARA GATOS FILHOTES – Farinha de salmão, farinha de vísceras de aves, milho integral moído*, farelo de glúten de milho*, levedura autolisada de cana-de-açúcar, polpa desidratada de beterraba, celulose em pó, biomassa de microalga liofilizada (Schizochytrium sp.), hidrolisado de fígado de aves, óleo de aves, cloreto de sódio (sal comum), cloreto de potássio, ácido cítrico, antioxidante (BHA e BHT), metionina, taurina, ácido propiônico, vitaminas (A, D3, E, B1, B2, B6, B12, K3, ácido nicotínico, ácido fólico, biotina, pantotenato de cálcio e cloreto de colina), sulfato de ferro, sulfato de cobre, monóxido de manganês, sulfato de zinco, iodato de cálcio, selenito de sódio, sulfato de manganês, óxido de zinco, bissulfato de sódio, cloreto de amônio, hexametáfosfato de sódio (0,1%), extrato de parede celular de levedura (MOS), bentonita, zeólita (1%) e extrato de Yucca (0,03%). *Espécies doadoras do gene: Agrobacterium tumefaciens, Bacillus thuringiensis, Streptomyces tumefaciens, Streptomyces viridochromogenes	204,09	149,00			

Conforme quadro acima, **existem valores estimados divergentes e alguns fora do preço de mercado, estando praticamente ao preço de custo, estando propício a fracassar o certame licitatório. Os valores destacados de amarelo, são os preços atual de mercado.**

Nesse compasso, sentimo-nos obrigados a sanar a lacuna ocorrida na elaboração do mesmo, informando esta Prefeitura Municipal de Porto Velho/RO as razões expostas, ***sendo que quando as especificações técnicas do Lote nº. 06 – RAÇÃO PARA GATOS FILHOTES está direcionada à MARCA FINOTRATO e que não existe o mesmo em saco de 15kg, sendo usual no mercado em sacos de 10,1kg, assim nobre julgadora, deve-se recorrer ao edital através de impugnação para que seja sanada tal pendência. A impugnação é utilizada para contestar irregularidades no instrumento convocatório, neste caso direcionamento de marca e imprecisão em relação a quantidade de peso no saco, solicitando que a administração pública as corrija. A Lei Federal nº. 14.133/2021 estabelece os procedimentos***

Rua Rafael Vaz e Silva, Nº. 1613 Nossa Senhora das Graças, CEP: 76.804-140 Porto Velho Rondônia



M.A.P. DOS SANTOS - ME - CNPJ: 08.830.492/0001-54 - INSC. ESTADUAL: 00000001666401

e prazos para apresentação da impugnação, bem como as autoridades competentes para sanar as especificações técnica do objeto. (Portal do TCU).

Vejamos a especificações técnicas solicitadas:

Item	Descrição
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS	
6.	RAÇÃO PARA GATOS FILHOTES – Farinha de salmão, farinha de vísceras de aves, milho integral moído*, farelo de glúten de milho*, levedura autolisada de cana-deaçúcar, polpa desidratada de beterraba, celulose em pó, biomassa de microalga liofilizada (Schizochytrium sp.), hidrolisado de fígado de aves, óleo de aves, cloreto de sódio (sal comum), cloreto de potássio, ácido cítrico, antioxidante (BHA e BHT), metionina, taurina, ácido propiônico, vitaminas (A, D3, E, B1, B2, B6, B12, K3, ácido nicotínico, ácido fólico, biotina, pantotenato de cálcio e cloreto de colina), sulfato de ferro, sulfato de cobre, monóxido de manganês, sulfato de zinco, iodato de cálcio, selenito de sódio, sulfato de manganês, óxido de zinco, bissulfato de sódio, cloreto de amônio, hexametáfosfato de sódio (0,1%), extrato de parede celular de levedura (MOS), bentonita, zeólita (1%) e extrato de Yucca (0,03%). *Espécies doadoras do gene: Agrobacterium tumefaciens, Bacillus thuringiensis, Streptomyces tumefaciens, Streptomyces viridochromogenes

V – DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, e na intenção de não haver afastamento do certame, preservando os princípios da **isonomia**, da **legalidade**, da **competitividade** e da **seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública**, vem, com o devido respeito, está Impugnante **REQUERER a MODIFICAÇÃO das especificações do objeto da licitação NO LOTE Nº. 6**, especialmente no que se refere:

Dessa forma, torna-se imprescindível a revisão do critério técnico destacado, para que o processo licitatório se desenvolva de maneira justa, transparente e alinhada ao interesse público, conforme quadro abaixo

ITEM	DESCRIÇÃO
6.	Onde ler-se: RAÇÃO PARA GATOS FILHOTES – Farinha de salmão, farinha de vísceras de aves, milho integral moído*, farelo de glúten de milho*, levedura autolisada de cana-deaçúcar, polpa desidratada de beterraba, celulose em pó, biomassa de microalga liofilizada (Schizochytrium sp.), hidrolisado de fígado de aves, óleo de aves, cloreto de sódio (sal comum), cloreto de potássio, ácido cítrico, antioxidante (BHA e BHT), metionina, taurina, ácido propiônico, vitaminas (A, D3, E, B1, B2, B6, B12, K3, ácido nicotínico, ácido fólico, biotina, pantotenato de cálcio e cloreto de colina), sulfato de ferro, sulfato de cobre, monóxido de manganês, sulfato de zinco, iodato de cálcio, selenito de sódio, sulfato de manganês, óxido de zinco, bissulfato de sódio, cloreto de amônio, hexametáfosfato de sódio (0,1%), extrato de parede celular de levedura (MOS), bentonita, zeólita (1%) e extrato de Yucca (0,03%). *Espécies doadoras do gene: Agrobacterium tumefaciens, Bacillus thuringiensis, Streptomyces tumefaciens, Streptomyces viridochromogenes

Rua Rafael Vaz e Silva, Nº. 1613 Nossa Senhora das Graças, CEP: 76.804-140 Porto Velho Rondônia

M.A.P. DOS SANTOS - ME - CNPJ: 08.830.492/0001-54 - INSC. ESTADUAL: 00000001666401

6.	Leia-se: RAÇÃO PARA GATOS FILHOTES – Sabor de salmão ou frango, farinha de vísceras de aves (frango), milho integral moído ou grão de milho*, glúten de milho*, levedura autolisada cana-de-açúcar, polpa desidratada de beterraba, hidrolisado de fígado de aves ou suíno, óleo de aves ou peixe, cloreto de sódio, cloreto de potássio, ácido cítrico, BHA e BHT, taurina, vitaminas (A, D3, E, B1, B2, B6, B12, K3, sulfato de ferro, sulfato de cobre, sulfato de manganês, sulfato de zinco, iodeto de cálcio, sulfato de manganês, zinco, cloreto de amônio, parede celular de levedura, extrao de yucca (até 0,05%). *Espécies doadoras do gene: Agrobacterium tumefaciens e/ou Bacillus thuringiensis e/ou Streptomyces viridochromogenes e/ou Zea Mays).
----	--

Diante do exposto, para que o processo licitatório não possua vício de ilegalidade, sendo passivo de nulidade, pedimos o que segue abaixo:

- a) **Que as especificações no lote nº 6 – RAÇÃO PARA GATOS FILHOTES que está direcionada para a marca FINOTRATO seja altera conforme quadro acima onde ler-se para leia-se.**
- b) **Que seja alterado no lote nº. 6 – RAÇÃO PARA GATOS FILHOTES para saco de 10,1kg, pois nem a FINOTRATO possui os sacos de 15kg não é um peso usual do mercado para esse tipo de ração.**
- c) **Solicitamos que seja confirmada quais os reais preços estimados para este certame licitatório, haja visto que no edital possuem divergências conforme folhas em anexo.**

Esta Impugnante requer, ainda, a **republicação das previsões editalícias**, com a devida **reabertura do prazo para apresentação de propostas**, garantindo-se a participação ampla e isonômica de todos os interessados, conforme preveem os princípios que regem os processos licitatórios.

Por fim, **caso indeferida** esta impugnação – o que se menciona apenas por argumentação – requer-se que **seja a presente peça encaminhada à autoridade hierárquica superior**, nos termos do §1º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, para ciência e manifestação formal sobre o mérito da presente demanda.

N. Termos, P. deferimento.

Porto Velho/RO, 09 de junho de 2025.



M.A.P. DOS SANTOS - ME
Marcos Antônio Pereira dos Santos
CPF. 315.909.852-49 / RG. 315.564 SSP/RO
Proprietário

Rua Rafael Vaz e Silva, Nº. 1613 Nossa Senhora das Graças, CEP: 76.804-140 Porto Velho Rondônia



M.A.P. DOS SANTOS - ME - CNPJ: 08.830.492/0001-54 - INSC. ESTADUAL: 00000001666401

Rua Rafael Vaz e Silva, Nº. 1613 Nossa Senhora das Graças, CEP: 76.804-140 Porto
Velho Rondônia